



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA
DECISÃO nº 106/2024 CMRI**

Recurso nº: 008366-23-00

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP

Relator: Procuradoria Geral do Município

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, documentos relativos a contrato firmado com pessoa jurídica de direito privado, a saber:

- a) O andamento da resposta aviso de intenção de rescisão contratual e devolução dos produtos;*
- b) O andamento da resposta sobre o pagamento de juros e correção monetária solicitados;*
- c) Envio de cópia do processo administrativo de pagamento a fim de se ingressar com ação judicial competente;*
- d) A localização e número de patrimônio (caso haja) dos objetos entregues.”*

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A entidade requerida, Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, informou que para atendimento da demanda era necessário que o requerente informasse qual nota ou notas de empenho a solicitação se referia.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente informou o solicitado, número de nota fiscal com o respectivo empenho, porém o órgão requerido informou apenas que o pagamento foi realizado com a indicação do valor pago, atendendo apenas o item “b” do requerimento inicial.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

O órgão requerido atendeu o pedido apenas parcialmente, limitando-se a informar, em um

primeiro momento, atraso na entrega do material e após informou o pagamento, sem informar sobre os itens “a”, “c” e “d” do pedido.

Desse modo, verifica-se o descumprimento do art. 7º, II, da Lei de Acesso à Informação, que garante o direito à informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, bem como informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Ainda, o art. 8º, §3º, II e III da Lei Federal 12.527/2011 prevê, dentre outros, que os dados devem ser fornecidos por meio de **sistemas externos em formatos abertos**:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

*III - possibilitar o acesso automatizado por **sistemas externos em formatos abertos**, estruturados e legíveis por máquina;*

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

Além disso, as informações específicas solicitadas não se enquadram nas hipóteses legais de restrições de acesso à informação previstas no art. 22 e seguintes da Lei 12.527/11:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Nessa toada, imperioso ressaltar o conceito de transparência ativa, cuja finalidade é possibilitar o controle social e a fiscalização dos atos da administração, fundamental para o exercício da democracia. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência de longa data, ressaltando que ao ingressar no serviço público se adere ao regime jurídico próprio da administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações da coletividade. Assim, tratando-se de informações que, em princípio, seriam consideradas pessoais para o cidadão em geral, podem não ser necessariamente protegidas quando relativas ao servidor público, tendo em vista o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 bem como o dever de transparência da administração.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por

dar provimento parcial ao recurso, determinando fornecer informações, nos termos da Lei nº 12.527/2011, a respeito dos itens “a”, “c” e “d” do requerimento original, atendendo aos seguintes itens do pedido **008366-23-00, devendo o órgão fornecer ao cidadão:** *o andamento da resposta aviso de intenção de rescisão contratual e devolução dos produtos; o envio de cópia do processo administrativo de pagamento a fim de se ingressar com ação judicial competente; e a localização e número de patrimônio (caso haja) dos objetos entregues.*

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente, da presente Decisão;

À Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP , para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 26/03/2024, às 15:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 26/03/2024, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 27/03/2024, às 11:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 27/03/2024, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 28/03/2024, às 10:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28016249** e o código CRC **FA0E94A7**.